



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO II Seção I Das disposições preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita do Município de União dos Palmares para o exercício financeiro de 2026 no montante de **R\$ 460.905.423,00** (quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos, no valor de **R\$ 373.978.093,00** (trezentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e oito mil e noventa e três reais);

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração Direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de **R\$ 86.927.330,00** (oitenta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 460.905.423,00 (quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais), discriminada na forma



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	423.671.193,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.834.486,00
CONTRIBUIÇÕES	9.947.777,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.057.077,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	387.829.811,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.902.042,00
RECEITAS DE CAPITAL	37.234.230,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	36.234.230,00
TOTAL	460.905.423,00

Seção II Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 460.905.423,00 (quatrocentos e sessenta milhões, novecentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir.

I - Por Órgãos





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO	13.319.377,00	0,00	13.319.377,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	319.000,00	0,00	319.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	21.553.754,00	0,00	21.553.754,00
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	23.177.000,00	0,00	23.177.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	71.159.830,00	71.159.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.389.500,00	15.389.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	221.477.262,00	0,00	221.477.262,00
SECRETARIA MUNIC. DE URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	39.915.400,00	0,00	39.915.400,00
SECRETARIA DE TURISMO	930.000,00	0,00	930.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,00	378.000,00	378.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	11.016.000,00	0,00	11.016.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	9.228.000,00	0,00	9.228.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	1.820.000,00	0,00	1.820.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2.232.000,00	0,00	2.232.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	672.000,00	0,00	672.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	12.245.500,00	0,00	12.245.500,00



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000

Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS	486.000,00	0,00	486.000,00
CONSÓRCIO REG. DE RESÍDUOS SÓLIDOS ZONA DA MATA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	3.581.800,00	0,00	3.581.800,00
TOTAL	373.978.093,00	86.927.330,00	460.905.423,00

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	905.000,00	0,00	905.000,00
ADMINISTRAÇÃO	25.727.100,00	0,00	25.727.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	6.960.000,00	0,00	6.960.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.940.500,00	13.940.500,00
SAÚDE	0,00	71.159.830,00	71.159.830,00
EDUCAÇÃO	221.442.262,00	0,00	221.442.262,00
CULTURA	9.228.000,00	0,00	9.228.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	520.000,00	977.000,00	1.497.000,00
URBANISMO	36.915.400,00	0,00	36.915.400,00
HABITAÇÃO	0,00	850.000,00	850.000,00
SANEAMENTO	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	11.016.000,00	0,00	11.016.000,00
AGRICULTURA	10.245.500,00	0,00	10.245.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	740.000,00	0,00	740.000,00
COMUNICAÇÕES	2.032.000,00	0,00	2.032.000,00
ENERGIA	9.947.777,00	0,00	9.947.777,00
TRANSPORTE	3.581.800,00	0,00	3.581.800,00
DESPORTO E LAZER	1.820.000,00	0,00	1.820.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	15.297.254,00	0,00	15.297.254,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
TOTAL	373.978.093,00	86.927.330,00	460.905.423,00





PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Seção III Das Autorizações

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

- I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, I, e § 2º da Lei 4.320/1964;
- II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/1964;
- III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, inciso III da Lei 4.320/1964, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;
- IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/1964;
- V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, § 1º, I, e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

CAPÍTULO III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 6º As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR
Prefeito